

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006049953

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da Escola Pequeno Aprendiz

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 783/2021

1. Histórico

A **Escola Pequeno Aprendiz**, mantida por Madeiro de Oliveira & Oliveira Ltda., sob CNPJ N. 08.707.867/0001-93, localizada na Qd. 568, Lt. 9, Pedregal - Novo Gama/Go., por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento da instituição e renovação da autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Pequeno Aprendiz** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 298 de 18/05/2017, com vigência de até 31/12/2020.

A escola ministra a educação infantil e está amparada pelo Conselho Municipal de Educação, através da Resolução 004 de 18/02/2019 e com validade até 31/12/2024.

A unidade escolar tem 7 salas de aula, recepção, salas de direção, secretaria, professores, informática, jogos, biblioteca, 4 banheiros para alunos, playground, piscina, área coberta e quadra coberta.

Das 5 turmas ativas do ensino fundamental, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Os 3 professores são licenciados e atuam em suas respectivas áreas de formação.

Dos 64 alunos matriculados, todos foram aprovados.

A biblioteca possui um acervo de 450 exemplares.

Foram apresentados os Alvará da Vigilância. Sanitária do exercício de 2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 18/08/2022.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não conta com brinquedoteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Pequeno Aprendiz**, localizada na Qd. 568, Lt. 09, Pedregal - Novo Gama/GO., mantida por Madeiro de Oliveira & Oliveira Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 08.707.867/0001-93, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)“

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.

Railton Nascimento Souza

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 11/02/2022, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000025901149 e o código CRC 0F6968E6.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Referência: Processo nº 202000006049953

SEI 000025901149